
**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N. 5.105/PMC/2022**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N. 3.861/PMC/2017 E 2.554/PMC/2009 E INSTITUI O PROGRAMA IPTU SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Sem prejuízos do disposto no art. 33 da Lei Municipal n. 2.554/09, fica autorizado ao parcelamento em até 10 parcelas, sem acréscimos do IPTU, com desconto de 20%, para os contribuintes que se enquadrem nas hipóteses das Leis Federais n. 8.989/95 (PcD) e 14.203/21 (Tarifa Social).

§1º O parcelamento mencionado no *caput* não pode exceder o ano correspondente ao fato gerador do tributo.

§2º Em caso de inadimplemento, ficam vencidas as parcelas remanescentes, sem prejuízos ao contribuinte dos valores pagos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora- Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B2C198E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/10/2022. Edição 3319
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>